



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº. 1618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de MERIDIANO, Estado de São Paulo, o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 30.423.918,52 (trinta milhões quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.576.081,48 (vinte milhões, quinhentos e setenta e seis mil e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

Receita Tributária	4.135.117,27
Receita de Contribuições	2.291.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Receita Patrimonial	522.391,25
Transferências Correntes	45.664.921,48
Outras Receitas Correntes	122.100,00
Contribuições -Intra Ofss	3.853.310,23
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	1.384.689,77
Total da Receita Bruta	57.973.530,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.975.000,00
Total da Receita Corrente	50.998.530,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.400,00
Total da Receita de Capital	1.400,00

Total Geral da Receita	51.000.000,00
-------------------------------	----------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.350.000,00
02 – Poder Executivo	42.450.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	7.200.000,00
Total do Orçamento	51.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	47.991.890,76
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	29.786.640,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	18.205.250,76
4 – Despesas de Capital	2.364.580,31
4.4 – Investimentos	1.006.580,31
4.6 – Amortização da Dívida	1.358.000,00
9 – Reserva de Contingência	643.528,93
9.9 – Reserva de Contingência RPPS	340.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	303.528,93
Total do Orçamento	51.000.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.350.000,00
04 – Administração	9.840.616,79
08 – Assistência Social	2.249.081,48
09 – Previdência Social	6.860.000,00
10 – Saúde	11.127.000,00
12 – Educação	11.377.500,00
15 – Urbanismo	1.498.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

18 – Gestão Ambiental	501.272,80
20 – Agricultura	465.000,00
26 – Transporte	233.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.091.000,00
28 – Encargos Especiais	3.764.000,00
99 – Reserva de Contingência	643.528,93
Total do Orçamento	51.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º- Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2023, observada a meação determinada no art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano e salvo quando houve impedimentos de ordem técnica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo Único. – Fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar para as emendas individuais as funções programáticas e natureza de despesas, seguintes:

- a) 04.122.0043.2007 – Manutenção dos serviços Administrativos
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 100.000,00
- b) 15.451.0151.2029 - Manutenção dos serviços Urbanos
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 48.095,30
- c) 20.605.0201.2030 – Manutenção dos serviços Agropecuários
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 32.750,00
- d) 26.782.0261.2031 - Manutenção das Estradas
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 8.000,00
- e) 27.812.0271.2117 - Manutenção dos serviços de Esporte, Lazer e Turismo
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 28.000,00
- f) 18.451.0181.2060 - Manutenção do Setor do Meio Ambiente
3.3.90 – Outras despesas Correntes R\$ 32.500,00
- g) 99.999.0999.0999 – Reserva de Contingência
9.9.99 – Reserva de Contingência R\$ 250.000,00

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 17 de dezembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2024

Autores: Vereadores: Benedito Franco da Costa e Cleomar Faria Gonçalves

ACRESCENTA ao Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024 a seguinte Emenda Impositiva, conforme o Art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024.

DESTINAÇÃO A OUTRAS ÁREAS

Art. 1º - Fica acrescido o valor de R\$ 55.482,81 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) no orçamento do SETOR DE DESPORTO E LAZER da Prefeitura Municipal de Meridiano destinado as despesas de instalação de dois monumentos turísticos, sendo:

- I. Uma estátua de Santo Antônio, que deverá ser instalada na entrada do povoado do Santo Antônio do Viradouro; e
- II. Uma estátua de um pescador em conjunto com a estátua de um peixe, que deverá ser instalado na entrada do bairro Golfo.

ORIGEM

Art. 2º - Para cobertura da Presente Emenda Impositiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias, suprimindo-se os valores abaixo descritos da seguinte dotação constante no Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, anexos e emendas:

99.999.0999.0999 - Reserva de contingência

9.9.99 - Reserva de Contingência - R\$ 55.482,81

Meridiano, 17 de dezembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2024

Autores: Vereadores: Alexandre Donizete Lopes, Benedito Franco da Costa, Cleomar Faria Gonçalves, Edivan Cassio Tonelote, Ismael Aparecido Marçal, Juliana Lima de Miranda, Lúcio Roberto Binatti, Rafael Alexandre Tavares, Rui Dias Barbosa

ACRESCENTA ao Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024 a seguinte Emenda Impositiva, conforme o Art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei por lei, sanciona a EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024.

DESTINAÇÃO A ÁREA DE SAÚDE

Art. 1º - Fica acrescido o valor de R\$ 249.672,65 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) no orçamento do SETOR DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Meridiano destinado a aquisição de um veículo micro-ônibus ou similar destinado ao atendimento das necessidades de transporte.

ORIGEM

Art. 2º - Para cobertura da Presente Emenda Impositiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias, suprimindo-se os valores abaixo descritos da seguinte dotação constante no Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, anexos e emendas:

15.451.0151.2029 - Manutenção dos serviços urbanos

3.3.90 - Outras despesas correntes - R\$ 48.095,30

20.605.0201.2030 - Manutenção dos serviços agropecuários

3.3.90 - Outras despesas correntes - R\$ 32.750,00

26.782.0261.2031- Manutenção das Estradas

3.3.90 - Outras despesas correntes - R\$ 8.000,00

27.812.0271 2171 - Manutenção dos serviços de Esporte, Lazer e Turismo

3.3.90 - Outras despesas correntes - R\$ 28.000.00

18.451.0181 2060 - Manutenção do Setor do Meio Ambiente

3.3.90 - Outras despesas correntes - R\$ 32.500,00

99.999.0999.0999 - Reserva de Contingência

9.9.99 - Reserva de contingência - R\$ 100.327,35

Meridiano, 17 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1759

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2024

Autores: Vereadores: Alexandre Donizete Lopes, Edivan Cassio Tonelote, Ismael Aparecido Marçal, Juliana Lima de Miranda, Lúcio Roberto Binatti, Rafael Alexandre Tavares, Rui Dias Barbosa.

ACRESCENTA ao Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2024 a seguinte Emenda Impositiva, conforme o Art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024.

DESTINAÇÃO A OUTRAS ÁREAS

Art. 1º - Fica acrescido o valor de R\$ 194.189,84 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) no orçamento do SETOR DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Meridiano destinado a aquisição e implementação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

ORIGEM

Art. 2º - Para cobertura da Presente Emenda Impositiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias, suprimindo-se os valores abaixo descritos da seguinte dotação constante no Projeto de Lei Ordinária nº 64/2024, anexos e emendas:

04.122.0043.2007 - Manutenção dos serviços Administrativos

3.3.90 - Outras despesas correntes R\$ 100.000,00

99.999.0999.0999 - Reserva de contingência

9.9.99 - Reserva de Contingência R\$ 94.189,84

Meridiano, 17 de dezembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO